

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA – PE

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 12.310, escritor, eleitor do Município de Olinda sob o título nº 0034 3241 0868 (Zona 117, Seção 0009), portador do CPF nº 686.268.434-53, com endereço para correspondência na Av. José Augusto Moreira, nº 500, sala 1905, CXPOST 266, bairro de Casa Caiada, CEP 53130-410, Olinda – PE, e e-mail **camposad@camposadvogados.com.br**, vem, respeitosamente, com fundamento no **artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967**, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar:

DENÚNCIA PARA FINS DE PROCESSO DE IMPEACHMENT

contra a Exma. Sra. Prefeita de Olinda, Mirella Fernanda Bezerra de Almeida, Secretária de Olinda e residente e domiciliada em Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4693 aptº 02 Casa Caiada- Olinda-PE CEP: 53040-000, com CPF 096.517.974-52, e seu Vice-Prefeito, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO**, administrador, portador do RG nº 4.128.759 – SDS – PE, inscrito no CPF de nº 782.416.344-04, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco X P Barreto, 461, APTO 804, Casa Caiada, CEP 53040-000, Olinda – PE, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DOS FATOS

1. A transição de mandato é fase essencial para a continuidade da administração pública, regida pela **Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), Resolução nº 40/2001 do Senado Federal** e, no âmbito estadual, pela **Lei Complementar Estadual nº 260/2014**.
2. O **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, atento a essa importância, elaborou **cartilha específica** para orientar a boa prática na transição governamental, que inclui a obrigação de fornecer dados administrativos e financeiros.
3. O denunciante, na qualidade de **cidadão e eleitor olindense**, apresentou **requerimento formal** à Prefeita de Olinda, solicitando o **acesso aos dados da Comissão de Transição**, bem como os relatórios financeiros atualizados da gestão — incluindo o que se deve, o que se tem a receber e os restos a pagar que serão deixados para o exercício de 2025.
4. O requerimento encontra amparo direto na **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e no princípio constitucional da **transparência pública** (art. 37 da CF/88).
5. **O pedido, contudo, não foi atendido pela Prefeita**, incorrendo em nítido descumprimento das normas legais e configurando, em tese, infração político-

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

CNPJ: 11.527.108/0001-53

Protocolo 292 / 25

Data 19 / 06 / 2025

fora paulo wec

8

administrativa, prevista no art. 4º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, quais sejam:

- VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
 - VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município.
6. Em anexo segue cópia do requerimento formulado e do ofício oriundo do TCE-PE, que orienta o cidadão a buscar as informações junto à Prefeitura, reforçando o dever legal de resposta da gestão municipal.
7. E a situação administrativa e financeira da Prefeitura de Olinda vem se agravando, tudo a justificar a abertura do procedimento.

II. DO DIREITO

8. O não fornecimento de informações públicas solicitadas por cidadão, especialmente em período de transição de mandato, configura violação ao **princípio da publicidade** e ao **dever de transparência da gestão pública**, caracterizando **infração político-administrativa**.
9. **A omissão ou mesmo a prestação de contas fictícia da Prefeita e do Vice-Prefeito compromete a lisura e a legalidade da administração pública e afronta diretamente a legislação de regência**, devendo ser apurada por esta Casa Legislativa, com vistas à instauração de **processo de impeachment**, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

III. DOS PEDIDOS

10. Diante do exposto, requer:
- a. **O recebimento da presente denúncia** por esta Câmara Municipal, com a consequente notificação dos denunciados, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967;
 - b. **A instauração de Comissão Processante**, a fim de apurar as condutas da Prefeita e do Vice-Prefeito, com a posterior votação do parecer final pelo Plenário;
 - c. A intimação do denunciante para todos os atos do processo, pelo e-mail **camposad@camposadvogados.com.br** ou WhatsApp (81) 9 9191-6220;
 - d. A apuração de eventuais **responsabilidades cíveis, penais e administrativas**, com o envio de cópias ao Ministério Público de Pernambuco, caso se vislumbre indícios de crime ou improbidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Olinda, 19 de junho de 2025.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

Advogado – OAB/PE 12.310
Eleitor do Município de Olinda

ANTONIO RICARDO
ACCIOLY
CAMPOS:6862684345
3

Assinado de forma digital por
ANTONIO RICARDO ACCIOLY
CAMPOS:68626843453
Dados: 2025.06.19 10:21:02
-03'00'



Rol de documentos.

- a. Requerimentos de informações, entre outros.



Reiteração de pedido de informações

1 mensagem

Antonio Campos <camposad@camposadvogados.com.br>

15 de janeiro de 2025 às 12:06

Para: gabinete@olinda.pe.gov.br, Gabinete Conselheiro Carlos Neves <gc04assessoria@tce.pe.gov.br>, TCEPE/Diretoria de Controle Externo - Atendimento <atendimentodex@tcepe.tc.br>, Ministério Público de Contas de Pernambuco <mpc@tce.pe.gov.br>

Reiteração de pedido de informações

Exmo. Senhora Prefeita da Cidade de Olinda

Mirella Almeida,

Pedido de informações e de acesso a dados da Comissão de Transição.

Antônio Ricardo Accioly Campos, título eleitoral 0034 3241 0868, Zona 117, Seção 0009, CPF 686.268.434-53, Brasileiro, advogado, escritor, com endereço para intimações na Av. José Augusto Moreira, 500, SL, 1905, CXPST 266, Casa Caiada, CEP 53.130-410, Olinda – PE, onde poderá receber intimações ou pelo e-mail camposad@camposadvogados.com.br, whatsapp (81) 9 9191-6220, requerer informações e acesso aos dados da Comissão de Transição, expondo e requerendo o seguinte:

1. Uma das principais fases do período pós-eleição é a transição de mandato. No Estado de Pernambuco, a transição de mandato é regulada por legislação Federal e estadual, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei das Eleições, Resolução nº 40/01 do Senado Federal e Lei Complementar Estadual nº 260/2014.
2. O Tribunal de Contas de Pernambuco editou a cartilha de transição de mandato para facilitar esse processo entre as gestões.
3. É princípio constitucional e legal, como também baseado na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que eleitor e cidadão olindense possam acompanhar e ter acesso a relatórios administrativos e financeiros do município, ante o princípio da transparência administrativa.
4. Assim, requer a informação, do atual balanço financeiro da Prefeitura, o que deve, o que tem a receber e o que deixará como restos a pagar para 2025, cumprindo a lei de transição.
5. O departamento de controle externo do TCE, com cópia de ofício, em anexo, devidamente copiado, orientou pedir tais informações a Prefeitura, que não vem atendendo.
6. O e-mail para envio das informações é camposad@camposadvogados.com.br ou resposta a esse requerimento no prazo de 5 dias, que caso não respondido, será tido como definitivamente negado, restando ao requerente pedir através dos meios jurídicos e legais, cobrando responsabilidades.

Atenciosamente,

Antônio Campos.

Advogado e eleitor em Olinda.

OAB/PE 12.310





Antonio Campos <camposad@camposadvogados.com.br>

Pedido de informações

2 mensagens

Antonio Campos <camposad@camposadvogados.com.br>

1 de novembro de 2024 às 10:48

Para: gabinete@olinda.pe.gov.br, Antonio Campos <camposad@camposadvogados.com.br>

Exmo. Senhor Prefeito da Cidade de Olinda

Lupércio Carlos,

Pedido de informações e de acesso a dados da Comissão de Transição.

Antônio Ricardo Accioly Campos, título eleitoral 0034 3241 0868, Zona 117, Seção 0009, CPF 686.268.434-53, Brasileiro, advogado, escritor, com endereço para intimações na Av. José Augusto Moreira, 500, SL, 1905, CXPST 266, Casa Caiada, CEP 53.130-410, Olinda – PE, onde poderá receber intimações ou pelo e-mail camposad@camposadvogados.com.br, whatsapp (81) 9 9191-6220, requerer informações e acesso aos dados da Comissão de Transição, expondo e requerendo o seguinte:

1. Uma das principais fases do período pós-eleição é a transição de mandato. No Estado de Pernambuco, a transição de mandato é regulada por legislação Federal e estadual, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei das Eleições, Resolução nº 40/01 do Senado Federal e Lei Complementar Estadual nº 260/2014.
2. O Tribunal de Contas de Pernambuco editou a cartilha de transição de mandato para facilitar esse processo entre as gestões.
3. É princípio constitucional e legal, como também baseado na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que eleitor e cidadão olindense possam acompanhar e ter acesso a relatórios administrativos e financeiros do município, ante o princípio da transparência administrativa.
4. Assim, requer a informação, do atual balanço financeiro da Prefeitura, o que deve, o que tem a receber e o que deixará como restos a pagar para 2025.
5. O e-mail para envio das informações é camposad@camposadvogados.com.br ou resposta a esse requerimento no prazo de 5 dias, que caso não respondido, será tido como negado, podendo o requerente pedir através dos meios jurídicos e legais.

Atenciosamente,

Antônio Campos.

Advogado e eleitor em Olinda.

OAB/PE 12.310

Antonio Campos <camposad@camposadvogados.com.br>

2 de janeiro de 2025 às 11:38

Para: gabinete@olinda.pe.gov.br

Exma. Senhora Prefeita Mirella Almeida da Cidade de Olinda

Pedido de informações e de acesso a dados da Comissão de Transição.

Antônio Ricardo Accioly Campos, título eleitoral 0034 3241 0868, Zona 117, Seção 0009, CPF 686.268.434-53, Brasileiro, advogado, escritor, com endereço para intimações na Av. José Augusto Moreira, 500, SL, 1905, CXPST 266, Casa Caiada, CEP 53.130-410, Olinda – PE, onde poderá receber intimações ou pelo e-mail camposad@camposadvogados.com.br, whatsapp (81) 9 9191-6220, requerer informações e acesso aos dados da Comissão de Transição, expondo e requerendo o seguinte:

1. Uma das principais fases do período pós-eleição é a transição de mandato. No Estado de Pernambuco, a transição de mandato é regulada por legislação Federal e estadual, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei das Eleições, Resolução nº 40/01 do Senado Federal e Lei Complementar Estadual nº 260/2014.
2. O Tribunal de Contas de Pernambuco editou a cartilha de transição de mandato para facilitar esse processo entre as gestões.
3. É princípio constitucional e legal, como também baseado na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que eleitor e cidadão olindense possam acompanhar e ter acesso a relatórios administrativos e financeiros do município, ante o princípio da transparência administrativa.
4. Assim, requer a informação, do atual balanço financeiro da Prefeitura, o que deve, o que tem a receber e o que deixará como restos a pagar para 2025, o que não foi divulgado por V. Exa.
5. O e-mail para envio das informações é camposad@camposadvogados.com.br ou resposta a esse requerimento no prazo de 5 dias, que caso não respondido, será tido como negado, podendo o requerente pedir através dos meios jurídicos e legais.

Atenciosamente,

Antônio Campos.

Advogado e eleitor em Olinda.

OAB/PE 12.310

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Reiteração de pedido de informações

1 mensagem

Antonio Campos <camposad@camposadvogados.com.br>

15 de janeiro de 2025 às 12:06

Para: gabinete@olinda.pe.gov.br, Gabinete Conselheiro Carlos Neves <gc04assessoria@tce.pe.gov.br>, TCEPE/Diretoria de Controle Externo - Atendimento <atendimentodex@tcepe.tc.br>, Ministério Público de Contas de Pernambuco <mpc@tce.pe.gov.br>

Reiteração de pedido de informações

Exmo. Senhora Prefeita da Cidade de Olinda

Mirella Almeida,

Pedido de informações e de acesso a dados da Comissão de Transição.

Antônio Ricardo Accioly Campos, título eleitoral 0034 3241 0868, Zona 117, Seção 0009, CPF 686.268.434-53, Brasileiro, advogado, escritor, com endereço para intimações na Av. José Augusto Moreira, 500, SL, 1905, CXPST 266, Casa Caiada, CEP 53.130-410, Olinda – PE, onde poderá receber intimações ou pelo e-mail camposad@camposadvogados.com.br, whatsapp (81) 9 9191-6220, requerer informações e acesso aos dados da Comissão de Transição, expondo e requerendo o seguinte:

1. Uma das principais fases do período pós-eleição é a transição de mandato. No Estado de Pernambuco, a transição de mandato é regulada por legislação Federal e estadual, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei das Eleições, Resolução nº 40/01 do Senado Federal e Lei Complementar Estadual nº 260/2014.
2. O Tribunal de Contas de Pernambuco editou a cartilha de transição de mandato para facilitar esse processo entre as gestões.
3. É princípio constitucional e legal, como também baseado na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que eleitor e cidadão olindense possam acompanhar e ter acesso a relatórios administrativos e financeiros do município, ante o princípio da transparência administrativa.
4. Assim, requer a informação, do atual balanço financeiro da Prefeitura, o que deve, o que tem a receber e o que deixará como restos a pagar para 2025, cumprindo a lei de transição.
5. O departamento de controle externo do TCE, com cópia de ofício, em anexo, devidamente copiado, orientou pedir tais informações a Prefeitura, que não vem atendendo.
6. O e-mail para envio das informações é camposad@camposadvogados.com.br ou resposta a esse requerimento no prazo de 5 dias, que caso não respondido, será tido como definitivamente negado, restando ao requerente pedir através dos meios jurídicos e legais, cobrando responsabilidades.

Atenciosamente,

Antônio Campos.

Advogado e eleitor em Olinda.

OAB/PE 12.310





Oficio_0441510.pdf

37K